



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)
3321-1200

Autos nº. 0025258-69.2016.8.16.0021

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos

Réu(s): • Este juízo

DECISÃO

1. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por **BUNGE ALIMENTOS S/A** (evento 1035.1), **M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.** (evento 10349.1) e **BANCO VOTORANTIM S/A** (evento 10698.1), em face da decisão proferida ao evento 5195.1, nos quais aduzem a necessidade de correção do julgado e a existência de omissão.

2. Recebo os declaratórios apresentados e, no mérito, nego-lhes o almejado provimento.

Os embargos de declaração são destinados a esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou retificar erro material, conforme dispõe o artigo 1.022, do Código de Processo Civil.

Não obstante o inconformismo das partes com a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções promovidas em face das empresas recuperandas, os embargos não merecem acolhimento, uma vez que a parte embargante pretende a modificação do julgado, razão pela qual deverá utilizar o recurso processual cabível.

A “suspensão das ações e execuções em face do devedor até a homologação judicial do resultado da Assembleia-Geral” **decorreu da conclusão lógica** de que a recuperação judicial está se encaminhando para um desfecho com a assembleia que será realizada em pouco mais de dez dias (06/06/2017), quando os credores poderão deliberar se aprovam o plano ou não e, se neste último caso, será decretada a falência com a consequente suspensão da prescrição e de todas as ações e execuções até o seu encerramento.

Assim, visando o sucesso da recuperação que envolve 10 grandes empresas, as quais oferecem muitos empregos, em meio à crise que assola o país, fazendo girar a economia



brasileira, é que foi estendido o prazo nesse sentido.

Cumprе esclarecer que, no caso de eventual adiamento da assembleia, será necessário verificar a necessidade de prorrogação do prazo, o que, no momento, não passa de especulação, com a qual não pode trabalhar o juízo.

3. Em face do exposto, **rejeito** os embargos de declaração apresentados nos mov. 1035.1 e 10349.1, nos termos da fundamentação supracitada.

4. No mais, ante a manifestação do Administrador Judicial ao evento 9259.1, intimem-se as empresas recuperandas para que prestem os esclarecimentos solicitados nos mov. 8311, 10348 e 10350, antes da data prevista para a realização da Assembleia, intimando-se os credores em seguida.

5. A escritania para autuar as *impugnações a relação de credores* de eventos 6841 e 10316, em apenso, como de praxe, conforme deliberado no mov. 1882.1.

6. Ressalto que a convocação da Assembleia Geral se dá com a publicação de edital nos termos do art. 36, da Lei de Recuperação Judicial, o que já foi feito aos eventos 3055 e 3718, sendo desnecessária e inviável a intimação eletrônica ou postal de todos envolvidos no processo para o evento.

7. Dê-se ciência ao Administrador Judicial quanto às habilitações de crédito de mov. 6644, 6669, 6798, 6802, 6806, 6872, 7154, 7161, 7162, 7742, 8116, 8144, 8547, 8649, 8888, 9069, 9136.1, 9256, 9257, 9260, 9414.1, 9603.1, 9602, 9601, 10339.1, 13682.1, 10609, 10610, 10611, 10612, 10619.1 e seguintes.

Saliento, mais uma vez, que as habilitações de créditos apresentadas após a data de 24/02/2017 deverão observar o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil (art. 10, § 6º, da Lei 11.101/2005).

8. Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento (evento 10699.1), em face da decisão de mov. 5195.1.

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Oportunamente, preste a escritania as informações solicitadas via sistema mensageiro.

9. Intimações e diligências necessárias.

Ciência ao Ministério Público.

Cascavel, data do movimento eletrônico – *elf*.

Raquel Fratantonio Perini
Juíza de Direito Substituta

